



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 12**  
**QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2009**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 11/2009:**

Cria o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas da coesão.

**Resolução n.º 12/2009:**

Cria um mecanismo de compensação para um contingente adicional de cereais, destinado às necessidades de consumo das indústrias regionais.

**Resolução n.º 13/2009:**

Prorroga o prazo previsto na Resolução n.º 125/2008 de 23 de Setembro de 2008.(Autoriza um contingente adicional de açúcar em bruto de beterraba da NC 1701 1210 para ser refinado nos Açores.).

**Resolução n.º 14/2009:**

Concede incentivo financeiro para a execução de projecto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER).

**Resolução n.º 15/2009:**

Reconhece o projecto de “Construção e Exploração de uma unidade de ensino privado do 1.º ao 12.º ano de escolaridade”, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, como Projecto de Interesse Regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2009 de 29 de Janeiro de 2009**

Considerando a necessidade de implementar medidas de política económica, que estimulem e proporcionem níveis de competitividade mais eficazes das empresas do sector das pescas localizadas nas denominadas "Ilhas da coesão".

Considerando que as empresas do sector das pescas instaladas nas "Ilhas da coesão" estão sujeitas a acréscimos de custos, que resultam principalmente dos custos de transporte dos produtos da pesca que se destinam a serem comercializados no exterior daquelas ilhas,

Considerando que, para manter a competitividade dos produtos da pesca das "Ilhas da coesão", se torna necessário reforçar as medidas destinadas a compensar as empresas do sector das pescas ali localizadas, dos custos suplementares a que estão sujeitas para o escoamento do pescado.

Considerando as regras de concessão de apoios comunitários no âmbito do POSEI-Pescas definidas na Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro de 2008, que institui o "Regulamento de gestão técnica da ajuda ao escoamento dos produtos da pesca da Região Autónoma dos Açores".

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca das ilhas da coesão, adiante designado por Regime de Compensação.
2. Definir que são beneficiários do Regime de Compensação os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro de 2008, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.
3. Estabelecer que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.
4. Determinar que o reforço da ajuda regional ao escoamento é de € 0,40 (quarenta cêntimos) por cada quilograma de pescado destinado à comercialização em fresco considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro.
5. Definir que, no caso do atum destinado à transformação, o reforço da ajuda regional ao escoamento é de € 0,10 (dez cêntimos) por cada quilograma de pescado considerado elegível

**JORNAL OFICIAL**

para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro.

6. Determinar que o presente Regime de Compensação é pago anualmente, numa única prestação.

7. Definir que o direito ao presente Regime de Compensação não está dependente de candidatura autónoma, por ser de conhecimento oficioso do serviço do departamento regional com competência na área das pescas, responsável pela validação das candidaturas previstas na Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro.

8. Determinar que é o serviço referido no número anterior que, no mesmo momento em que apura os montantes de ajuda comunitária, processa e elabora lista com indicação do reforço da compensação ao escoamento, por beneficiário.

9. Definir que após aprovação da lista pelo membro do Governo Regional com competências na área das pescas, e publicação da mesma, o serviço referido no n.º 7 procede ao pagamento, por transferência bancária, do montante da compensação regional atribuída.

10. Estabelecer que o reforço da compensação é pago directamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro.

11. Determinar que os encargos com o pagamento dos apoios públicos regionais previstos neste regulamento são suportados por verbas inscritas no Plano Regional Anual e afectas ao sector das Pescas.

12. Determinar que a regulamentação complementar que seja necessária ao cumprimento da presente resolução é definida por portaria do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

13. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos beneficiários das candidaturas referentes ao ano 2008.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2009 de 29 de Janeiro de 2009**

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

agrícolas enumerados no anexo I do Tratado, essenciais para o consumo humano ou para o fabrico de outros produtos.

Nos termos do artigo 24º do citado Regulamento, foi elaborado um projecto de programa global, que inclui um plano de previsões de abastecimento da Região, com indicação dos produtos, quantidades e o respectivo envelope financeiro, o qual foi aprovado por Decisão da Comissão, de 4 de Abril de 2007.

Acontece, porém, que nos últimos anos se registou uma grande oscilação nos preços dos cereais no mercado internacional em resultado do aumento estrutural da procura mundial, associado ao aumento do nível de vida nos países emergentes bem como ao desenvolvimento da produção de biocombustíveis.

O Programa de abastecimento aprovado por Decisão da Comissão, em 4 de Abril de 2007, e respectivo envelope financeiro, torna-se, deste modo, insuficiente para satisfazer as necessidades de consumo das indústrias regionais, tendo em conta os valores históricos.

Importa, por isso, criar um mecanismo de compensação em complemento ao supracitado programa a fim de manter a sustentabilidade e competitividade das indústrias transformadoras locais e evitar a repercussão dos custos ao nível da alimentação animal e dos preços dos produtos no mercado de consumo.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1-É autorizado um contingente adicional de cereais, em complemento ao contingente com ajuda previsto no Programa para os Açores aprovado por Decisão da Comissão, de 4 de Abril de 2007, nos seguintes termos:

NC	Produtos	Contingente (Ton.)	A j u d a unitária
10019099	Trigo mole panificável		
10019099	Trigo mole forrageiro		
1002	Centeio		
10030090	Cevada		
110710	Malte		
10070000	Sorgo		
10089010	Triticale		
10059000	Milho		
12060099	Sementes Girassol		
12010090	Sementes Soja		

**JORNAL OFICIAL**

10011000	Trigo Duro		
230230	Sêmeas de Trigo		
230240	Sêmeas de outros cereais		
		46.250	
			44,00 €

2. O contingente será distribuído pelos operadores inscritos no registo a que se refere a Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro, com base num sistema de quota individual, desde que a soma das quantidades complementares declaradas pelos referidos operadores resulte num valor superior ao contingente adicional fixado na presente resolução.

3. Sempre que as quantidades suplementares declaradas por operador, ao abrigo da supracitada portaria, sejam inferiores a 1.000 toneladas, estas serão satisfeitas integralmente.

4. O sistema de quotas será determinado, em valor percentual, tendo por referência as quantidades executadas por cada operador em relação à totalidade dos abastecimentos nos três anos imediatamente anteriores.

5. Para efeitos de pagamento da ajuda, os operadores registados ao abrigo da Portaria n.º 1/2007, de 4 de Janeiro, deverão apresentar na Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do primeiro dia de descarga e salvo casos excepcionais nunca depois de 31 de Dezembro 2009, os originais da seguinte documentação:

- a) Certificado de Importação, quando aplicável;
- b) Factura de compra;
- c) Recibo e cópia da transferência bancária comprovativos do pagamento efectuado, quando solicitados;
- d) Conhecimento marítimo;
- e) Certificado de origem, quando aplicável;
- f) T2L, quando aplicável;
- g) Pedido de Imputação Poseima (PIP), quando aplicável;
- h) Formulário de candidatura devidamente preenchido.

**JORNAL OFICIAL**

6. A Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade remeterá o processo devidamente instruído ao IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no prazo máximo de quinze dias após a sua recepção, para efeitos de pagamento.

7. O IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas procederá ao pagamento dos processos, no prazo máximo de trinta dias úteis, após ter recebido a informação da Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade de que será executado o contingente destinado à alimentação animal, para abastecimento a partir da comunidade, estabelecido ao abrigo do Programa Global apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006.

8. No caso de um operador não executar o contingente destinado à alimentação animal que, proporcionalmente, lhe cabe das 140.600 toneladas para abastecimento a partir da comunidade, tal facto determinará o não pagamento dos apoios referidos na presente resolução.

9. O encargo decorrente da presente resolução será suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no âmbito do capítulo 40, programa 08 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-alimentares, projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção CF – Regularização de Mercados.

10. A presente resolução produz efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009, sendo aceites os processos cujo primeiro dia de descarga se realize até aquela data.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2009 de 29 de Janeiro de 2009**

Considerando que se mantêm os pressupostos da Resolução do Governo Regional n.º 125/2008 de 23 de Setembro de 2008;

Considerando que a Resolução acima referenciada não foi executada;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Prorrogar o prazo previsto na resolução do Governo Regional n.º 125/2008 de 23 de Setembro de 2008 para o período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Março de 2009, mantendo-se as demais condições nela previstas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

2. Os encargos inerentes à presente resolução serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no âmbito do capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção CF – regularização de Mercados.

3. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2009 de 29 de Janeiro de 2009**

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), o qual apresenta uma estrutura assente em quatro vectores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, propôs que fosse considerado elegível e seleccionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de Outubro, o projecto de investimento constante do mapa anexo;

Considerando que um dos objectivos da política económica do IX Governo dos Açores é ajudar a desenvolver na Região um sector comercial e industrial de qualidade, moderno e competitivo, aprofundando os sistemas de incentivo ao investimento privado

Nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Conceder um incentivo financeiro para a execução do projecto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

2. Os encargos resultantes do projecto serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.



# JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha	Pont.	Inv. Total	Inv. Elegível	Subs. Reemb.	N	Juros do Reemb.	Subs.
72	Marques Britas, SA	S Miguel	60	€8.074.751,79	€6.265.344,80	€997.620,72		€507.281,47	

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2009 de 29 de Janeiro de 2009**

A Tetrapi, Centro de Actividades Educacionais, Lda, manifestou a intenção de desenvolver, na cidade de Ponta Delgada, um projecto de investimento que visa demonstrar a pertinência de um novo modelo organizativo e funcional que contemple também projectos de ensino privado conducentes à substantiva melhoria do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, tendo apresentado o respectivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e com os n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro.

Considerando que este projecto se enquadra num dos principais eixos do Programa do X Governo dos Açores, que considera o capital humano como uma das linhas mestras do desenvolvimento estratégico regional, tornando a Educação uma prioridade e uma garantia de sustentabilidade futura da Região.

Tendo sido aprovada pela APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., a proposta de decisão sobre o reconhecimento do referido projecto como PIR, através da Deliberação n.º 12, de 10 de Dezembro de 2008.

Nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2007/A, de 21 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Reconhecer o projecto de investimento “Construção e Exploração de uma unidade de ensino privado do 1.º ao 12.º ano de escolaridade”, no Concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, promovido pela Tetrapi, Centro de Actividades Educacionais, Lda., como Projecto de Interesse Regional (PIR).
2. Determinar que o presente reconhecimento seja válido por um período de três anos, a contar da data da publicação da presente resolução.



## JORNAL OFICIAL

---

3. Fixar em 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, o prazo máximo para que o promotor inicie as obras relativas ao projecto.

4. Determinar que caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projecto apresentado junto da APIA, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, tal constituirá a revogação imediata do presente reconhecimento.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Janeiro de 2009.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.